



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



### LEI Nº 947, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

#### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM OU SEM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUEBRANGULO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.**Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com ou sem garantia da União, até o valor de **R\$ 6.500.000,00 (Seis milhões e quinhentos mil reais)**, no âmbito do Programa de Financiamento ao Saneamento e à Infraestrutura – FINISA –, destinados à implantação de sistema de geração de energia solar - energia renovável e construção de obras de infraestrutura urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com prazo total de 120 (cento e vinte) meses, prazo de carência de até 24 (vinte e quatro) meses e prazo de amortização de 96 meses.

**Art. 2º.**Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia das operações de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, conforme especificação a seguir:

|                               |                                                            |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| <b>ÓRGÃO</b>                  | 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS                         |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>   | 0990 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS                       |
| <b>FUNÇÃO</b>                 | 15 – Urbanismo                                             |
| <b>SUBFUNÇÃO</b>              | 451 – INFRAESTRUTURA                                       |
| <b>PROGRAMA</b>               | 0013 – INFRAESTRUTURA PARA TODOS                           |
| <b>ATIVIDADE</b>              | <b>1066 – CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA</b> |
| <b>FONTE DE RECURSOS</b>      | 1754.00.000 – Recursos de Operação de Crédito              |
| 4490.51 – Obras e Instalações | 3.250.000,00                                               |
| <b>TOTAL DA AÇÃO</b>          | <b>3.250.000,00</b>                                        |

**Art. 3º.**Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do Inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quebrangulo (AL), 04 de outubro de 2023.

**MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**  
Prefeito